

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.805, DE 2008**

Dispõe sobre a divulgação à população de informações sobre os Fundos Constitucionais.

**Autor:** Deputado Silas Câmara

**Relator:** Deputado Sebastião Bala Rocha

### **I - RELATÓRIO**

A proposição sob parecer determina que o Poder Executivo passe a expor em locais públicos de fácil acesso, bem como a publicar nos jornais de circulação nacional, trimestralmente, “*todos os dados e informações globais relativos à programação e a execução orçamentária*”.

- do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- do Fundo de Valorização do Magistério;
- do Fundo Nacional de Saúde;
- do Fundo Partidário; e
- dos fundos de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Consoante a justificação da propositura, pretende-se dar maior transparência à gestão dos recursos dos fundos previstos na Constituição Federal, para que esses atinjam, efetivamente, os fins a que se destinam.

Não foram apresentadas emendas ao projeto perante este colegiado, competente para apreciar o mérito da proposta.

## II - VOTO DO RELATOR

A intenção de assegurar a publicidade das informações relativas à gestão dos recursos dos fundos constitucionais é louvável. A forma proposta, contudo, é impraticável.

É certo que a pretendida publicação, a cada trimestre, nos jornais de circulação nacional, de “*todos os dados e informações globais relativos à programação e execução orçamentária*” dos fundos citados teria custo elevadíssimo. Mas é duvidoso se dessa medida adviria algum benefício.

Não há razão para acreditar que a população se dedicaria a estudar páginas e mais páginas de demonstrativos e ainda, a partir da análise de tais dados, chegar a alguma conclusão proveitosa acerca da aplicação de recursos. À toda evidência, poucos cidadãos teriam condições de lidar com informações da espécie. E é óbvio que esses cidadãos dariam tratamento digital aos dados analisados.

Por conseguinte, o que se pode admitir é tornar obrigatório que os dados relativos aos fundos constitucionais estejam disponíveis, para consulta, na Internet. É esse o escopo do substitutivo anexo, cuja ementa aperfeiçoa a da proposição original, já que o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT não tem previsão constitucional.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.805, de 2008, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Sebastião Bala Rocha  
Relator

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.805, DE 2008**

Dispõe sobre a publicidade das informações relativas aos fundos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo manterá atualizadas e disponíveis para consulta pública, pela rede mundial de computadores, todas as informações relativas à gestão dos recursos:

I – do Fundo Partidário;

II – do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

III – dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

IV – do Fundo Nacional de Saúde – FNS;

V – dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado Sebastião Bala Rocha  
Relator